



## TERMO DE CONTRATO Nº 11/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, empresa comercial, com matriz localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP nº 95020-172, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, fone: (54) 4009-7700, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, Sr. MATEUS BRANDALISE, portador do CPF nº 007.576.740-62, Diretor Comercial, em exercício, e Sr. ANDERSON JOSÉ ZECHIN, CPF nº 013.855.780-25, Diretor Administrativo, residentes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado, a empresa Perfil Computacional Ltda., com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 459, Bairro Centro, CEP 95180-000, na cidade de Farroupilha/ RS, fone: (54) 2628-8300, inscrita no CNPJ sob o nº 02.543.216/000129, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Rodrigo Alves Soares, CPF nº 481.149.520-91, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: BASE LEGAL.**

Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, diante do contido no **Processo Administrativo Nº 12/2013**, que trata do **Pregão Presencial Nº 03/2013**, sujeitando-se às Leis Nº 5.285/1999, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, e Lei Nº 10.520/2002, que dispõe sobre a modalidade de Pregão e Decreto Municipal Nº 11.132/2003.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.**

**2.1.** O objeto do presente contrato é o **fornecimento, garantia e assistência técnica do equipamento** a seguir relacionado, novo (sem uso anterior), em perfeitas condições de uso, e em fase normal de fabricação, conforme especificações descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão Presencial nº 03/2013.

**2.1.1. SERVIDOR DE DOMÍNIO** – marca: Dell/ modelo: PowerEdge T420 Quantidade: 1 unidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS GARANTIAS.**

**3.1.** A **garantia e a assistência técnica** serão asseguradas pela CONTRATADA, **através de lojas autorizadas pelo fabricante dos equipamentos**, observando as seguintes condições:

**3.1.1.** A garantia e assistência técnica do servidor deverão **abranger a totalidade dos equipamentos**, peças, acessórios e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, manutenção, atendimento, suporte técnico e etc., exceto nos casos dispostos no subitem 3.1.2.

**MATRIZ:** Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

**FILIAL:** Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



**3.1.2.** A garantia e assistência técnica dos equipamentos não abrangem as substituições de equipamentos, peças, acessórios ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos equipamentos por parte da CONTRATANTE.

**3.1.3.** A garantia e assistência técnica deverão ser prestadas na cidade de **Caxias do Sul/RS** ou, no caso de não haver, a CONTRATADA ficará responsável pela retirada dos equipamentos e/ou peças para encaminhar ao conserto dos mesmos em lojas autorizadas pelo fabricante dos equipamentos em outra localidade, sem direito de ressarcimento de quaisquer despesas pela CONTRATANTE.

**3.1.3.1.** Durante o período de garantia e assistência técnica, a **CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA** a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, hospedagem, alimentação, peças, fretes, mão-de-obra e demais despesas.

**3.1.4.** No caso da CONTRATADA não possuir atendimento próprio para os serviços de suporte, atendimento e assistência técnica para os equipamentos ofertados, os mesmos poderão ser realizados por **terceiros autorizados pelo fabricante** e indicados pela CONTRATADA.

**3.1.4.1.** A CONTRATADA se responsabilizará pelo encaminhamento dos equipamentos, ficando responsável pela execução satisfatória e de todas as obrigações contratuais dos referidos serviços, bem como pelos pagamentos devidos aos terceiros.

**3.1.5.** Após o chamado efetuado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas consecutivas** para **conserto e devolução** do equipamento, acessório(s) e/ou de peça(s) do mesmo, **deixando-o em plenas condições de funcionamento**.

**3.1.5.1.** Quando **não for possível consertar o equipamento, acessório(s) e/ou peça(s)**, a CONTRATADA deverá **trocá-lo por outros de igual ou de superior configuração**, novo, no prazo máximo de estabelecido no subitem 3.1.5 a contar do chamado da CONTRATANTE, sob pena de, em caso de inobservância destas condições, aplicação das penalidades mencionadas na Cláusula Oitava e rescisão contratual.

**3.1.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de comunicações (números de telefones convencional e celular, fax, e e-mail) para localização de pessoa(s) responsável(is) pela resolução de problemas nos equipamentos ofertados e atendimento de eventuais chamadas, de segundas as sextas-feiras, em horário comercial.



#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

##### **4.1. A CONTRATADA obriga-se:**

**4.1.1.** Proceder a entrega do objeto no prazo estabelecido abaixo, conforme quantidades e características solicitadas no ANEXO I do Edital de Pregão Presencial nº 03/2013, na matriz da CONTRATANTE, situada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, cidade de Caxias do Sul (RS), no máximo 40 dias consecutivos.

**4.1.1.1.** Quando da verificação de que os equipamentos não atendem à configuração mínima exigida no ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº 03/2013, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

**4.1.1.2.** Não serão aceitos equipamentos que tenham as suas características de fabricação adulteradas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste Contrato.

**4.1.1.3.** O equipamento deverá ser entregues em embalagem original, ou seja, rotulada pelo fabricante.

**4.1.2.** Junto com o equipamento licitado deverão acompanhar todos os manuais em Português ou traduzidos para este idioma, Prospectos, informações técnicas, Certificados de Garantia, Nota Fiscal, disquetes e/ou CD-Room's de instalação e operação. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manuais e mídias com softwares de instalação.

**4.1.3.** A CONTRATADA também deverá descarregar e armazenar os equipamentos no local indicado por funcionário da CONTRATANTE, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos ou quebras causadas aos mesmos.

**4.1.4.** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil, mão-de-obra e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

**4.1.4.1.** Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

**4.1.5.** Indenizar terceiros e à CONTRATANTE dos possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei Nº 8.666/93.

**MATRIZ:** Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

**FILIAL:** Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



**4.1.6.** Cumprir fielmente o contrato, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**4.1.7.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do equipamento, bem como as observações às normas técnicas, mesmo após o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

**4.1.8.** Quando solicitada, a CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos necessários à elucidação de dúvidas ou a avaliação dos serviços prestados e utilização do equipamento, sem ônus a CONTRATANTE.

**4.1.9.** A CONTRATADA compromete-se a garantir à CONTRATANTE, o uso e o gozo pacífico do equipamento fornecido, resguardando-a de embaraços e turbações de terceiros, respondendo por vícios e defeitos anteriores à venda.

**4.1.10.** Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto a executar os serviços contratados no que tange a idoneidade, capacidade e competência.

**4.1.11.** A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO**

**5.1.** Para o recebimento do equipamento e acessórios licitados, a CONTRATANTE designará funcionários que farão o recebimento de cada etapa realizada, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, observando o seguinte:

**5.1.1. Provisoriamente,** no ato da entrega do material, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na presente licitação.

**5.1.2. Definitivamente,** com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da quantidade, qualidade e características do equipamento e acessórios licitados e conseqüente aceitação, no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados após **a entrega total** do objeto licitado (recebimento provisório), nos termos no subitem 5.1.1.

**5.1.3.** Quando da verificação de que o equipamento e acessórios não atendem à configuração mínima exigida no **ANEXO I**, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.



## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

### **6.1. Compete à CONTRATANTE:**

**6.1.1.** No caso não estar de acordo com as especificações solicitadas pela CONTRATANTE, rejeita-lo-á, no todo ou em parte.

**6.1.2.** À CONTRATANTE fica assegurado o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, verificando a qualidade e a exatidão dos serviços prestados.

**6.1.3.** A CONTRATANTE ficará responsável pela comunicação à CONTRATADA, quando surgirem problemas com o objeto deste contrato.

**6.1.4.** Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

**6.1.5.** Esclarecer dúvidas quanto à execução dos serviços à CONTRATADA.

**6.1.6.** Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**7.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em parcela única, mediante a entrega total do equipamento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**7.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme ofertados na proposta, livres de transporte e outros encargos, o seguinte valor:

**7.2.1.** SERVIDOR DE DOMÍNIO: Valor total de R\$21.000,00 (Vinte e um mil reais).

**7.3.** O valor do objeto contratado **não sofrerá qualquer reajuste**, nos termos da Lei Nº 9069/95 e Lei Nº 10.192/01.

**7.4.** As partes acordam em recolher os tributos devidos, cada uma delas de acordo com as suas responsabilidades definidas em lei.

**7.4.1.** A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**MATRIZ:** Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

**FILIAL:** Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



## **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS.**

**8.1.** À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 5.285/1999, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 11.132/2003, nas seguintes situações, dentre outras:

**8.1.1. Pela recusa injustificada para entrega do equipamento ofertado,** será aplicada multa na razão de **5%** (cinco por cento) sobre o VALOR TOTAL do CONTRATO, em até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/2003, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

**8.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados para entrega do objeto contratual,** além dos prazos estipulados neste contrato, aplicação de multa na razão de **1%** (um por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o VALOR TOTAL do CONTRATO, em até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/2003, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

**8.1.3. Pela entrega do objeto ou prestação dos serviços de garantia e de assistência técnica em desacordo** com o solicitado, ou, ainda, pela **inobservância das Cláusulas Contratuais**, aplicação de multa na razão de **3%** (três por cento), sobre o VALOR TOTAL do CONTRATO por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para adequação dos mesmos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/2003, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

**8.1.4. Quando da reincidência em imperfeição** já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de **5%** (cinco por cento) sobre o VALOR TOTAL do CONTRATO, por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 03 (três) dias consecutivos para a efetiva adequação dos mesmos. Após 02 (duas) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/2003, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

**8.1.5. Pelo atraso ou demora injustificados no atendimento aos chamados ou na resolução de problemas,** além dos prazos previstos neste contrato, aplicação de multa na razão de **2%** (dois por cento), por dia, de atraso ou de demora, sobre o VALOR TOTAL do CONTRATO, em até 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo, poderá ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/2003, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

**8.2.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

**MATRIZ:** Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

**FILIAL:** Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**8.3.** Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impossibilitem a entrega e/ou retardamento na entrega do equipamento e acessórios, na reposição dos mesmos ou na prestação de garantia e assistência técnica, sem culpa da CONTRATADA.
- b) Falta ou culpa da CONTRATANTE.
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**8.4.** Será facultado às partes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de DEFESA PRÉVIA, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO.**

**9.1.** São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei 8.666/93, acrescidos do seguinte:

- a) A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do presente contrato.
- b) A recusa para a entrega do equipamento e acessórios, atraso ou demora na entrega do equipamento e acessórios, entrega em desacordo com o contratado, atraso no atendimento aos chamados da CONTRATANTE ou na resolução de problemas originados no equipamento por prazo superior ao prazo previsto neste contrato.
- c) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- d) No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.
- e) Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.
- f) No caso de atraso ou interrupção dos serviços sem justa causa.



**9.2.** A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES.**

**10.1.** A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para com terceiros.

**10.2.** Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

**10.3.** A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não ensejando qualquer outro tipo de reivindicação entre ambos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**11.1.** O presente contrato entrará em vigor a partir da data de publicação da sua súmula na imprensa oficial, e vigorará até o término do período de garantia e assistência técnica ofertados pela CONTRATADA.

**11.2.** O período de garantia e assistência técnica será contado a partir da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

**11.3.** O período de garantia e assistência técnica do objeto do presente contrato será de:

**11.3.1.** SERVIDOR DE DOMÍNIO: 36 (trinta e seis) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO.**

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul (RS), para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 21 de julho de 2014.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

C.I.

\_\_\_\_\_  
Nome:

C.I.